



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023 - SMMA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL NOVO CAMINHO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE BATATAIS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, representada neste ato pelo seu Titular Sr. JOSÉ DONIZETE BOCARDO JÚNIOR, portador do RG nº 27.134.111-7 SSP/SP e inscrito no CPF: 292.799.108-17 nos termos da Portaria nº 27550 de 21 de julho de 2023, doravante designado SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – ASSOCIAÇÃO GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL NOVO CAMINHO, inscrita no CNPJ sob nº 21.222.734/0001-95, com sede na Alameda Antônio Claret Dal Picolo, nº 500, Setor Lar 05, Alto do Cruzeiro, Batatais/SP, CEP 14.316-004, representada, nos termos do credenciamento do representante da organização da sociedade civil do Processo de Chamamento Público nº 001/2023 – SMMA, por FRANCINE BENTO CARDOSO, presidente, inscrita no CPF sob nº 346.626.738-28 e RG nº 48.807.714 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo nº 325, Bairro Vila Cruzeiro, Batatais/SP, CEP 14.315-726, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dar-se-á através de transferência de recurso municipal à OSC, para realização de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos no Município de Batatais.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

competente e ratificado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

1. DA SECRETARIA:

- 1.1. Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- 1.2. Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- 1.3. Publicar, em seu sítio eletrônico da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- 1.4. Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente assumiu essa responsabilidade;
- 1.5. Acompanhar a execução do plano de trabalho proposto nesse termo;
- 1.6. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- 1.7. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 1.8. Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1.9. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido.

2. DA OSC:

- 2.1. Realizar as atividades de modo a contemplar, a seguintes regras: captura, recepção e/ou destinação de cães e gatos do Município e encaminhamento à esterilização cirúrgica;
 - 2.1.1. Acompanhamento pós-cirúrgico juntamente com o responsável pela cirurgia;
 - 2.1.2. Preferencialmente destinar à feira de adoção o animal castrado ou diante desta impossibilidade, regressar com o animal ao local de origem;
- 2.2. Assegurar às autoridades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o acesso ao acompanhamento e à avaliação das atividades desenvolvidas na OSC;
- 2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma **única e exclusiva conta bancária**, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 2.4. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- 2.5. Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- 2.6. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 2.7. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 2.8. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 2.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- 2.10. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- 2.11. Permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE DA OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município de Batatais, representado por seus órgãos administrativos, e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município de Batatais, nem a seus órgãos administrativos, em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

- VII. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- a. Fica designado como gestor o Secretário Municipal do Meio Ambiente José Donizete Bocardo Júnior;

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O valor estimado da presente parceria é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
- II. As despesas decorrentes desse Termo de Colaboração correrão a contas das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, suplementadas se necessário:
- 15.001 6006 – 4083 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 01.110.0000.0000 - GERAL (600) - 2024;
- III. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes;
- IV. A quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse;
- V. Os valores serão repassados em parcelas mensais conforme castrações efetuadas, com a limitação do valor global previsto no inciso I desta cláusula;
- VI. **O repasse será efetuado até o dia 14 do mês subsequente, exceto:**
- a. Quando houver evidências de irregularidade na execução do objeto;
- b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c. Quando não houver prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- d. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- VII. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste;
- VIII. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;
- IX. Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração:

APLICAÇÃO DE RECURSOS (vide ANEXO II PLANO DE TRABALHO)		
Itens de Despesa	Valores (R\$)	
	Corrente	Total
Pessoal:		
Despesas		
Valor total da parceria	110.000,00	110.000,00
Mês 01 (ref.agosto/24)	18.334,00	18.334,00
Mês 02 (ref.setembro/24)	18.334,00	18.334,00
Mês 03 (ref.outubro/24)	18.333,00	18.333,00
Mês 04 (ref.novembro/24)	18.333,00	18.333,00
Mês 05 (ref.dezembro/24)	18.333,00	18.333,00
Mês 06 (ref.janeiro/25)	18.333,00	18.333,00

- X. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, indicada pela OSC, no **Banco do Brasil S.A.(001), Agência nº 351-4, Conta Corrente nº 109078-0**, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- XI. Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- XII. Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:
- Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
 - Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
 - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
 - Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
 - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- XIII. Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens acima do limite estipulado no parágrafo anterior deverão ser submetidos, previamente à sua execução, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar;

- XIV. Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração;
- XV. Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capítulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014;
- II. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC;
- III. **As prestações de contas mensais deverão ser entregues até o dia 10 do mês subsequente. A prestação final de contas deverá ser entregue em até 15 dias úteis após o término da parceria;**
- IV. Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados;
- V. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais;
- VI. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nos incisos desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;
- VII. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;
- VIII. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso;
- IX. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;
- X. Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Administração Municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, e outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes;
- XI. Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, e por entidades, serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992, suas alterações e demais legislações vigentes;
- XII. A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 001/2023 - SMMA, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA E RESCISÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

- I. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Termo de Colaboração;
- II. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- III. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros repassados pela Administração Municipal, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV. A inobservância do disposto no inciso anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC em cadastro informativo de créditos não quitados dos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após proposta justificada e Plano de Trabalho apresentados pela OSC no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do termo inicialmente previsto.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prorrogará de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- I. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido;
- III. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá ser precedido de consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- I. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4472 de 04 de janeiro de 2024, e do apoio de técnicos e servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações pertinentes;
- II. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- III. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:
 - a. Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento do trabalho do médico veterinário responsável e da sede da OSC, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos;
 - b. Relatório: A OSC deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- I.A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo do Relatório emitido pela OSC, poderá solicitar dados complementares.
- c. Pesquisa de indicadores de qualidade: Poderão ser realizadas pesquisas de indicadores de qualidade com abordagem aos diferentes públicos envolvidos na execução do objeto. Haverá produção e sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas;
 - d. Outros instrumentos que a Administração entender necessários.
- IV. A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos nesta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à CMA:

- I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;
- III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá aplicar à OSC, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

- I. Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil;
- II. Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III. Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, 30 de julho de 2024.

Nome: JOSÉ DONIZETE BOCARDO JÚNIOR

CPF: 292.799.108-17

RG: 27.134.111-7 SSP/SP

Secretário Municipal do Meio Ambiente da Estância Turística de Batatais

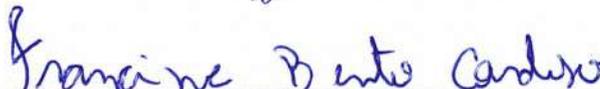
Nome: FRANCINE BENTO CARDOSO

CPF: 346.626.738-28

RG: 48.807.714 SSP/SP

Cargo: Presidente da OSC


SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE


PRESIDENTE DA OSC



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas

Nome: Carlos Ademar Mascimato

CPF: 248.933.18729

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Felipe José Sano

CPF: 322.099.508.05

Assinatura: [Handwritten Signature]

[Handwritten marks]



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: seleção de organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015, visando firmar Termo de Colaboração para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município.

1. O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realizar esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes no Município, sendo de responsabilidade da OSC a captura dos animais no Município.
2. Serão permitidas também castrações de animais existentes na OSC.
3. Sem prejuízo do disposto na Resolução CRMV-SP nº 2750 de 14 de março de 2018, estão compreendidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:
 - 3.1. Serviços de triagem e avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.);
4. Castração cirúrgica pelas técnicas de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, machos e fêmeas, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, respeitando os preceitos técnicos e éticos.
 - 4.1. Os profissionais responsáveis pelas cirurgias serão responsáveis pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
5. A OSC bem como todos os profissionais envolvidos deverão permitir acesso, acompanhamento e fiscalização pela SMMA de qualquer parte do procedimento.
6. São atribuições do responsável pelas cirurgias:
 - 6.1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
 - 6.2. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
 - 6.3. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 6.4. Executar os serviços de procedimentos contraceptivos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos;
- 6.5. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos e inflamatórios referentes ao pós-operatório;
- 6.6. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico (imediato, mediato e tardio), relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração;
- 6.7. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao tutor/responsável do animal, notificando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre o ocorrido;
- 6.7.1. As esterilizações de animais que resultem em óbito não serão ressarcidas.
- 6.8. Encaminhar o animal à OSC caso o médico veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- 6.9. Manter, obrigatoriamente, prontuários veterinários dos animais atendidos, nos quais deverão ser anotados os dados, incluindo foto do animal, devendo ser os mesmos arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 6.10. Destinar, inclusive como forma de prestação de contas, os prontuários individuais de cada animal castrado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 6.11. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com equipamentos do serviço credenciados, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço;
- 6.12. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo presente contrato, exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;
- 6.13. Caso a OSC não possua médico veterinário próprio que realizará o serviço, poderá contratar um de sua escolha, observando as boas práticas veterinárias;
- 6.14. Considerar-se-á o seguinte número de ações:

TIPO	QUANTIDADE
------	------------



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Esterilização felina, fêmea	65
Esterilização felina, macho	65
Esterilização canina, fêmea	140
Esterilização canina, macho	140

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: seis meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO: cães e gatos errantes no Município de Batatais, ou que estejam em posse da OSC.

VALOR MÁXIMO DO REPASSE: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

OBJETIVO GERAL: captura e/ou recepção de animais errantes na área urbana de Batatais e destinação à esterilização cirúrgica realizada por profissional técnico habilitado e devolução ou encaminhamento do animal à adoção, ou ainda destinação de animais da própria OSC.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. Promover a esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes do Município de Batatais observando-se o especificado no item **6.14** do **Objeto** deste Termo de Referência;
- II. Promover a destinação dos animais castrados para adoções responsáveis, sob curadoria da OSC;
- III. Promover, com base nos itens anteriores, a minimização da quantidade de animais “de rua”;
- IV. Contribuir para a saúde ambiental do Município de Batatais.

DIRETRIZES DE ATENDIMENTO E METODOLOGIA:

1. Serviços de triagem e avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.);
2. Castração cirúrgica pelas técnicas de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, machos e fêmeas, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, respeitando os preceitos técnicos e éticos;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3. Os profissionais responsáveis pelas cirurgias serão responsáveis pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
4. A OSC bem como todos os profissionais envolvidos deverão permitir acesso, acompanhamento e fiscalização pela SMMA de qualquer parte do procedimento;
5. São atribuições do responsável pelas cirurgias:
 - 5.1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
 - 5.2. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
 - 5.3. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
 - 5.4. Executar os serviços de procedimentos contraceptivos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos;
 - 5.5. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos e inflamatórios referentes ao pós-operatório;
 - 5.6. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico (imediato, mediato e tardio), relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração;
 - 5.7. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao tutor/responsável do animal, notificando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre o ocorrido;
 - 5.7.1. As esterilizações de animais que resultem em óbito não serão ressarcidas.
 - 5.8. Encaminhar o animal à OSC caso o médico veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
 - 5.9. Manter, obrigatoriamente, prontuários veterinários dos animais atendidos, nos quais deverão ser anotados os dados, incluindo foto do animal, devendo ser os mesmos arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- 5.10. Destinar, inclusive como forma de prestação de contas, os prontuários individuais de cada animal castrado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 5.11. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com equipamentos do serviço credenciados, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço;
- 5.12. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo presente Termo de Colaboração, exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.
6. Caso a OSC não possua médico veterinário próprio para realizar o serviço, poderá contratar um de sua escolha, observando as boas práticas veterinárias.

INFRAESTRUTURA BÁSICA:

Local da Prestação do Atendimento: a recepção dos animais deverá ser feita na sede da OSC. As cirurgias deverão ser realizadas em clínicas veterinárias atendendo todas as normativas aplicáveis.

Recursos Materiais: A OSC deverá ser responsável por toda estrutura de captura, recepção, destinação, mobilidade e hospedagem dos animais. Os médicos veterinários deverão ser responsáveis pelas esterilizações seguindo todas as normativas aplicáveis.

Recursos Humanos: pessoas responsáveis e qualificadas para oferta dos serviços, com experiência na área, observadas as disposições da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 001/2023 - SMMA.

Batatais, 30 de julho de 2024.


José Donizete Bocardó Júnior
Secretário Municipal do Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO

SMMA	
FOLHA N°	VISTO
233	

Data: 18/06/24

Organização da Sociedade Civil: Associação Grupo de Proteção Animal Novo Caminho

Endereço: Alameda Antônio Claret Dal Piccolo N° 500, complemento Setor Lar 05, Bairro Distrito Vila, Batatais/SP, CEP: 14315-726

E-mail: ass.novocaminho@hotmail.com e juliarcampos.adv@gmail.com

Responsável pela submissão da proposta: Júlia Rodrigues Campos dos Santos, membro e advogada.

Presidente: Francine Bento Cardoso

Valor Total da Proposta: R\$ 110,000,00

Resumo da Proposta - Promover o acesso à esterilização cirúrgica de cães e gatos no município de Batatais, assim como a conscientização da população referente a adoção e guarda responsável.

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 Nome: Associação Grupo de Proteção Animal Novo Caminho

1.2 CNPJ: 21.222.734-0001-95

1.3 Endereço completo: Alameda Antônio Claret Dal Piccolo N° 500, complemento Setor Lar 05, Bairro Distrito Vila, Batatais/SP, CEP: 14315-726

1.4 Registros: Edital De Chamamento Público N° 001/2023 – SMMA, considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.204/2015.

1.5 Telefone: (16) 991618409 ou (16) 99666-0007

1.6 E-mail: ass.novocaminho@hotmail.com e juliarcampos.adv@gmail.com e fb.cardoso@icloud.com

1.7 Site: Não tem

1.8 Dias e horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira em horário comercial (9:00h às 18:00h)

2. DIRIGENTE DA ENTIDADE

2.1 Nome: Francine Bento Cardoso

2.2 CPF: 346.626.738-28

2.3 Endereço residencial completo: Rua Espírito Santo N° 325 – Vila Cruzeiro, Batatais/SP, CEP 14315-726

2.4 Telefone: (16) 991618409

2.5 E-mail: fb.cardoso@icloud.com

2.6. Mandato: de julho de 2022_ a julho de 2024

3. RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

3.1 Nome: Francine Bento Cardoso

3.2 Telefone: (16) 991618409


Felipe



3.3 E-mail: ass.novocaminho@hotmail.com e juliarcampos.adv@gmail.com e fb.cardoso@icloud.com

3.4 Formação Profissional: administração

3.5 Tipo de vínculo: voluntário.



4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: Associação tem por finalidade prestar assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, e em especial, realização da esterilização, visando assim, a diminuição de animais errantes no município de Batatais. A assistência veterinária não é prestada diretamente pela Associação, mas sim mediante atuação de profissionais regularmente inscritos no respectivo órgão de classe e sempre obedecidas às prescrições deste Estatuto.

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: A Associação tem realizado na cidade de Batatais há 10 anos o serviço de esterilização de animais errantes, além do atendimento e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade e maus-tratos. A associação também é reconhecida na cidade pela realização periódica de feiras de adoções, eventos em prol da causa animal, bem como, pela constante luta de seus membros, seja por meio de Boletins de Ocorrência, ou orientações, contra tutores irresponsáveis e casos de maus-tratos.

6. ÁREA DE ATUAÇÃO: Meio ambiente: proteção animal atuando no controle populacional de animais errantes.

7. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

Descrição: realizar esterilizações cirúrgicas de cães e gatos no Município de Batatais. ✓

Vigência do objeto: 22/07/2024 a 22/01/2025

8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Conforme pode ser observado na documentação apresentada, em especial do Projeto de esterilização de cães e gatos realizado pelo município de Batatais e a Secretaria do Meio Ambiente, entre os períodos de fevereiro de 2020 a novembro de 2020, com uma verba total utilizada de R\$9.6540,00, foram castrados um total de 96 animais, 84 foram doados a época. No mesmo projeto, com o valor de R\$12.000,00, mas com vigência de março de 2022 a agosto de 2022, foram castrados 83 animais, deste, 67 foram doados.

No ano de 2023, a Associação, com verbas exclusivas de doações, realizou a castração de uma média de 800 animais no período de 12 meses, conforme pode ser verificado no documento que demonstra as feiras realizadas, bem como, nossa prestação de contas mensal e anual de animais atendidos que fazemos nas redes sociais de forma a conferir publicidade aos atos.

Com o presente projeto, a expectativa de castração é de 280 animais, isso aliado aos 374 animais já castrados desde janeiro até o mês de abril 2024, conforme documento das feiras de adoção supramencionado.

Assim, a meta até o final do ano, é que 850 animais sejam castrados. Seguindo a mesma linha, a expectativa de castração para os anos de 2025 e de 2026 é de 850 a 950 animais. Isso se nos anos de 2025 e 2026, também recebermos verbas públicas. Pois se for com a verba exclusiva de doações, a expectativa é manter a média de 800 animais, assim como no ano de 2023.

9. JUSTIFICATIVA: Justifica-se o projeto, mediante evidências e elevado número de atendimentos que a entidade vem realizando ao longo de seus 10 anos de atuação, vivenciando ainda seu crescimento exponencial da população de animais abandonados e procriação descontrolada.

SMMA	
FOLHA N°	VISTO
235	

10. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

10.1 OBJETIVO GERAL: Promover o acesso a esterilização cirúrgica de cães e gatos no município de Batatais.

10.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Controle populacional de cães e gatos errantes atendidos pela Associação Grupo de Proteção Animal Novo Caminho.

① - Conscientização da população referente a guarda responsável, mediante palestras em escolas, pedágio solidário, assim como a realização de Feiras de Adoção.

11. MÉTODOS:

a) Identificação dos animais e suas necessidades realizando os métodos de triagem já utilizados pela Associação que consistem em triagem e entrevistas para verificar que o animal não possui dono.

b) Captura por meio de algum voluntário ou membro

c) Encaminhamento a clínica veterinária para observação do animal e exames clínicos se necessário, até a efetiva castração, seguindo criteriosamente o Termo de Referência desse Edital.

d) Após a alta do animal, ele será encaminhado para a adoção, por meio da divulgação de fotos e vídeos do histórico desse animal e promoção de feiras de adoção periódicas.

e) Caso o animal não seja adotado e cumpra os requisitos do C.E.D (captura -esterilização e devolução), retornará ao local de origem, com as devidas orientações a população da região sobre aquele animal, e possibilidade de se tornar um cão animal comunitário.

f) Caso o animal não seja adotado e não cumpra os requisitos do C.E.D (captura -esterilização e devolução), ex: idoso, falta de algum membro, doença grave, dificuldade de locomoção etc., será encaminhado ao abrigo da Associação.

12. METAS

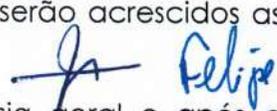
Será firmado contrato entre a ONG e os especialistas que prestarão os procedimentos cirúrgicos, sendo estes os veterinários responsáveis pelas clínicas que estiverem aptas a essa prestação de serviços, seguindo os critérios de rigor da Associação.

Os especialistas devem estar cientes que deverão contemplar as orientações e procedimentos abaixo relacionados, assim como todos os envolvidos de acordo com suas responsabilidades, visando o bom desenvolvimento do projeto e ações aqui planejadas.

Os animais errantes, após identificação pela Associação Grupo de Proteção Animal Novo Caminho, devem ser levados para Clínicas Veterinárias credenciadas e escolhidas por nós, consoante a melhor técnica utilizada e menos invasiva, o que possibilita mais qualidade de vida e uma recuperação mais rápida para o animal. As clínicas ainda deverão seguir um rigoroso padrão de qualidade, conforme as normas vigentes de Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Os animais favorecidos pelo Projeto deverão receber o mesmo tratamento daqueles que usufruem do serviço particular. Sendo utilizados os mesmos materiais, mesmos procedimentos cirúrgicos e anestésicos. Se possível realização de exame de sangue para risco cirúrgico que consiste na avaliação pré-operatória do animal. Eventuais exames não serão acrescidos as custas desse projeto, ficando a cargo da Associação.

O animal submetido a esterilização cirúrgica deverá receber anestesia geral e após o procedimento cirúrgico, permanecer internado por até sete dias, recebendo todos os cuidados necessários para sua plena recuperação. (OBS: não podendo ser acrescido ao pagamento diária de hospedagem)

 Felipe

SMMA	
FOLHA N°	VISTO
236	

Após o procedimento cirúrgico e período de recuperação do animal, será necessário para alta hospitalar, após avaliação veterinária, que o animal não esteja recebendo nenhum tipo de medicação (analgésicos, anti-inflamatórios etc.), e nem possuir pontos cirúrgicos a serem retirados.

Concluída a prescrição de alta pelo veterinário responsável, os animais serão colocados para adoção. Em caso positivo, o adotante assinará um termo de adoção. Infelizmente, caso não seja doado, será realizado o método C.E.D (captura -esterilização e devolução), respeitando o local de captura.

Porém, se não se encaixar nos requisitos do C.E.D, nos casos de ser idoso, doença, dificuldade de locomoção, ou algo que impossibilite sua vida nas ruas, será encaminhado ao abrigo da Associação.

Cumpra consignar que é de total responsabilidade das clínicas veterinárias credenciadas o preenchimento da ficha individual do animal com foto e registro de todo o procedimento executado. Portanto, cada animal esterilizado deverá possuir ficha cadastral assinada pelo responsável da cirurgia contendo, no mínimo, as seguintes informações, dentre outras pertinentes:

"foto:
 nome:
 espécie
 macho ou fêmea,
 raça, idade e peso,
 local da captura:
 procedimento realizado e valor,
 Fármacos utilizados,
 parâmetros vitais pré-anestésicos (temperatura, frequência respiratória, frequência cardíaca)"

Também é responsabilidade das clínicas prestadoras de serviços fornecer nota fiscal e cópia dessas fichas individuais e consolidado com o total de atendimentos prestados mensalmente, no ato da prestação de contas, que deverá ser feita diretamente para a ONG, no período previamente determinado.

OBS: o modelo de ficha individual do animal e nota fiscal serão socializados no ato da assinatura do contrato com as clínicas relacionadas e aptas a desenvolver o respectivo projeto.

Alinhamento da prestação de serviço: valores

	Valor/Parcela	Cães (macho e fêmea) *	Felinos (macho e fêmea)	
Mês 1	R\$18.333,00	46 animais	21 animais	R\$190,00 (fêmea ou macho)
Mês 2	R\$18.333,00	46 animais	21 animais	R\$190,00 (fêmea ou macho)
Mês 3	R\$18.333,00	47 animais	22 animais	R\$190,00 (fêmea ou macho)
Mês 4	R\$18.333,00	47 animais	22 animais	R\$190,00 (fêmea ou macho)
Mês 5	R\$18.333,00	47 animais	22 animais	R\$190,00 (fêmea ou macho)
Mês 6	R\$18.333,00	47 animais	22 animais	R\$190,00 (fêmea ou macho)

Felipe

SMMA	
FOLHA N°	VISTO
237	

- Os valores para castração de cães serão variáveis com base no peso do animal, conforme planilha:

peso	Valor
Até 9,9 Kg	R\$ 320,00
De 10 a 14,9Kg	R\$ 345,00
De 15 a 19,9 Kg	R\$ 400,00
De 20 a 24,9Kg	R\$ 460,00
De 25 a 29,9Kg	R\$550,00
Acima de 30 Kg	R\$600,00

Os valores supramencionados não poderão sofrer reajustes.

13. RECURSOS HUMANOS

Nome ou cargo: Veterinário (Clínica Veterinária)

Função: Veterinário

Carga horária ou jornada de trabalho: Horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00.

Vínculo contratual: contrato de prestação de serviço terceirizado de clínica veterinária

Quantidade existente no quadro: Pessoa jurídica com veterinários responsáveis e sua equipe.

Quantidade proposta: Quantidade condizente com a expectativa de animais a serem castrados, conforme restou demonstrando no tópico de metas (tópico 12).

Remuneração por cargo: a remuneração será realizada em um valor único por animal, seguindo a planilha de valores previamente acertada entre a entidade e a clínica, conforme restou demonstrando no tópico de metas (tópico 12). Valores extras, como internação e exames, serão adimplidos pela Associação, conforme já ocorre durante todos os anos.

14. PLANO DE APLICAÇÃO

DESCRIÇÃO

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Serviços médico veterinário

VERBA

MUNICIPAL

R\$110,000,00

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Municipal	R\$18.333,00	R\$18.333,00	R\$18.333,00	R\$18.333,00	R\$18.333,00	R\$18.333,00
	0	0	0	0	0	0

16 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações serão monitoradas de maneira permanente, a partir de um rigoroso processo de triagem do animal, verificando se de fato, se trata de um animal. Após ser selecionado, o animal será encaminhado a clínica veterinária, onde terá sua ficha aberta com anotação integral das suas características, pessoa, raça, cor, idade aproximada, sexo, espécie, e situação clínica, contendo todas as datas de relação dos procedimentos.

Após a alta, será colocado na ficha nesse animal qual sua destinação: adoção, recolhimento no abrigo ou C.F.D. (captura -esterilização e devolução)





SMMA	
FOLHA N°	VISTO
238	

17 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entrega de Contas

Proponente

Mensal / Final

Mensal – Até o dia 10 do mês subsequente;
Final – Até quinze dias úteis após o término da parceria.

Modo de Entrega

Impresso e virtual

18 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Batatais/SP, 10 de junho de 2024



Francine Bento Cardoso

Presidente





SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BATATAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL NOVO CAMINHO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 001/2023 - SMMA

OBJETO: *realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município de Batatais.*

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

EXERCÍCIO (1): PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES - 2024/2025

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2) :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP (DOE-TCESP) nos termos da Resolução nº 12/2022 do TCESP, e em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

- 2) 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Batatais/SP, 30 de julho de 2024:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Fernando Benedini Gaspar Junior

Cargo: Prefeito Municipal de Batatais

CPF: 225.018.338-48

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Francine Bento Cardoso

Cargo: Presidente

CPF: 346.626.738-28

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Donizete Bocardo Júnior

Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente

CPF: 292.799.108-17

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Francine Bento Cardoso

Cargo: Presidente

CPF: 346.626.738-28

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SMMA	
FOLHA N°	VISTO
335	

ANEXO X

Eu, **Francine Bento Cardoso**, abaixo assinado, brasileira, portadora do RG nº 48.807.714 e do CPF nº 346.626.738-28, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL NOVO CAMINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 21.222.734/0001-95, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMMA, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada: **Banco do Brasil (001) Agência: 351-4 Conta Corrente nº 109078-0**: Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Batatais/SP, 07 de junho de 2024.

Francine Bento Cardoso

Presidente

CPF 346.626.738-28